PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2023
CONCORRÊNCIA N° 003/2023

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2023
CONCORRÊNCIA N° 003/2023

ÍNDICE GERAL

Edital de Concorrência
Item 1 – Objeto
Item 2 – Do Valor
Item 3 – Da Dotação Orçamentária
Item 4 – Dos Prazos
Item 5 – Da Participação
Item 6 – Do Credenciamento
Item 7 – Das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
Item 8 – Das Disposições Gerais
Item 9 – Apresentação da Documentação e das Propostas
Item 10 – Do Processamento e do Julgamento
Item 11 – Proposta Técnica
Item 12 – Proposta de Preços
Item 13 – Avaliação e Julgamento das Propostas
Item 14 – Exame das Propostas Técnicas
Item 15 – Exame das Propostas
Item 16 – Direito de Petição
Item 17 – Rescisão Contratual
Item 18 – Medições e Pagamentos
Item 19 – Fontes e Recursos
Item 20 – Reajustamento
Item 21 – Da Subcontratação
Item 22 – Das Disposições Finais

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Modelo de Carta de Proposta de Preços
Anexo III – Modelo de Carta de Proposta Técnica
Anexo IV – Modelo de Declarações (apresentar no credenciamento)
Anexo V – Modelo de Declarações (apresentar dentro do envelope de habilitação)
Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação dos Serviços

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2023
CONCORRÊNCIA N° 003/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

Data de Recebimento dos Envelopes: 12/07/2023 às 08h00min.
Data de Abertura: 12/07/2023 às 08h30min.
Horário de Brasília – DF.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT nomeada pelo Decreto 4.014/2023, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com obediência ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais legislação complementar, Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 4.062/2023, que Regulamenta no Município de Água Boa-MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a Contratação de Serviços de Engenharia Sanitária, Saneamento Ambiental e Congêneres no Planejamento, Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e de Esgotos de Água Boa-MT, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo II.
1.2 A descrição dos serviços que compõem o objeto desta licitação encontra-se no Termo de Referência — Anexo II, parte integrante deste Edital.

2 – DO VALOR

2.1 O valor estimado para a execução do objeto é de **R$ 4.133.048,04 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, quarenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme orçamento elaborado e de responsabilidade engenheiro civil, Sr. MARCELO ALVES PEREIRA.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 003 - DEMAE
Proj. /Atividade: 20106
Elemento de Despesa: 3.3.90.35
Código Reduzido: 1031

4 – DOS PRAZOS

4.1 - Os serviços poderão ser prestados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura e publicação do contrato.
4.2 - À licitante vencedora será concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela Prefeitura Municipal De Água Boa-MT.
4.3 - Poderá a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por

uma vez e por igual período, o prazo citado no item 4.2 deste edital.
4.4 - É facultado à Prefeitura Municipal De Água Boa-MT, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.5 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

5 – DA PARTICIPAÇÃO
5.1 A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
5.2 **Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:**
5.2.1 Empresário declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
5.2.2 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município de Água Boa, durante o prazo da sanção aplicada;
5.2.3 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Município de Água Boa durante o prazo da sanção aplicada;
5.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
5.2.5 Empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica;
5.2.6 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
5.2.7 Empresário submisso a concurso de credores;
5.2.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
5.2.9 Caso constatado tal situação, ainda que *a posteriori*, a Licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
5.2.10 Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto de engenharia;
5.2.11 Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto de engenharia seja administrador, sócio, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
5.2.12 Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Água Boa ou responsável pela licitação.
5.2.13 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
5.2.14 Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº. 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
5.2.15 Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

5.2.16 Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, bem como não será permitida a participação de empresas com o mesmo responsável técnico.
5.2.17 Pessoa física ou jurídica que esteja proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
5.2.18 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6. 1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:
6.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
6.1.2 Tratando-se de **Procurador**, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
6.1.3 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
6.2 Deverá ser apresentada declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº. 1 (Habilitação) e nº. 2 (Proposta Técnica e 3 (Proposta de Preços). (Anexo V).
6.3 Os documentos para credenciamento **NÃO** deverão ser entregues dentro dos envelopes.
6.4 Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

7.2 - Quando optante pelo SIMPLES nacional:

7.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
7.2.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo V).

7.2.3 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº. 1 (Habilitação) e nº. 2 (Proposta Técnica) e 3 (Proposta de Preços). (Anexo V).
7.2.4 Declaração assinada por representante/sócio da empresa, de que a empresa deseja (caso deseje) ou de que a empresa não deseja (caso não deseje) valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (Anexo V).

7.3 Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

7.3.1 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (Anexo V).
7.3.2 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação). (Anexo V).
7.3.3 Declaração assinada por representante/sócio da empresa, de que a empresa deseja (caso deseje) ou de que a empresa não deseja (caso não deseje) valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (Anexo V).
7.4 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006.
7.5 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
7.6 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.7 A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.8 Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
7.9 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações receberá e rubricará, no local dia e hora aprazados, as propostas apresentadas pelas proponentes, que também as rubricarão, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.
8.2 - A Prefeitura Municipal De Água Boa-MT poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais referentes a documentos incluídos na proposta, o que deverá ser atendido no prazo estipulado, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos.
8.3 - O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da

Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, http://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes e no e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066)3468-6426 com a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 - A Prefeitura Municipal De Água Boa-MT responderá as questões formuladas, dirigindo as respostas a todos os interessados através de publicação em seu portal, até 5 (cinco) dias corridos antes da data do recebimento da documentação e propostas.

8.5 - Não serão levadas em consideração pela Prefeitura Municipal De Água Boa-MT, tanto na fase de habilitação e classificação, quanto na fase posterior de adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Licitação.

8.6 - A Prefeitura Municipal De Água Boa-MT poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data estabelecida para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados por meio de carta, fax ou *e-mail,* a todos os interessados que tenham retirado este Edital, e publicados, se necessário, na forma legal.

8.7 - Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

8.8 - A Prefeitura Municipal De Água Boa-MT, em razões de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar esta licitação, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que desta decisão possa resultar indenizações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT às interessadas.

9 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 – A documentação de habilitação será apresentada em uma única via, em original ou cópia autenticada na forma legal. As propostas (técnica e de preço) serão apresentadas em uma única via de igual teor e conteúdo, encadernadas separadamente, sendo as primeiras vias consideradas originais.

9.2 - A Documentação e as Propostas deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, fechados, contendo obrigatoriamente as seguintes indicações comuns:

Envelope n° 001 “A” - Documentos de Habilitação
A Prefeitura Municipal de Água Boa – MT
Avenida Planalto, n° 410, Centro – Água Boa – MT
Concorrência n° 003/2023

Envelope n° 002 “B” - Proposta Técnica
A Prefeitura Municipal de Água Boa – MT
Avenida Planalto, n° 410, Centro – Água Boa – MT
Concorrência n° 003/2023

Envelope n° 003 “C” - Proposta de Preços
A Prefeitura Municipal de Água Boa – MT
Avenida Planalto, n° 410, Centro – Água Boa – MT
Concorrência n° 003/2023

9.3 - Os envelopes acima indicados, devidamente fechados, deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal De Água Boa-MT, simultaneamente, no endereço indicado na letra "a" do subitem 9
9.4 A licitante poderá apresentar, no ato da abertura da licitação, o credenciamento de um único preposto para representá-la, conforme item 6 deste edital com procuração com poderes específicos, dispensados este se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação.
9.5 É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.
9.6 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
9.7 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.
9.8 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

10. - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
10.1. Esta licitação obedecerá ao critério de "técnica e preço" e será realizada em três fases:
I - Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes 001 "**A" "Documentos de Habilitação"** de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
II - Fase de Classificação Técnica: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 002 "**B" "Documentos de Classificação - Proposta Técnica"** das licitantes habilitadas na fase anterior, atribuindo-se uma Nota Técnica para cada proposta.
III - Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes **003 "C" "Documentos de Classificação - Proposta de Preço"** das licitantes classificadas na fase anterior e conclusiva da licitante vencedora.
10.1.1. - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
10.1.2. - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.2. - Fase de Habilitação:
10.2.1. - Após o recebimento dos documentos de participação e credenciamentos, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
10.2.2. - Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a sessão, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
10.2.3. - Suspensa a sessão, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo os documentos de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
10.2.4. - Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou

realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
10.2.5. - Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes de todas as licitantes.
10.2.6. - Dispondo-se todas as licitantes a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, após a devolução às licitantes inabilitadas dos respectivos envelopes fechados com os documentos de classificação, proceder-se-á a abertura dos envelopes com as "propostas técnicas" das licitantes habilitadas.
10.2.7. - Tanto a intimação direta e verbal da Comissão como a decorrente renúncia unânime ao recurso deverá estar expressamente registrada na ata da reunião, assinada necessariamente por todos os membros da Comissão e por todas as licitantes.
10.2.8. - Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, cujo prazo começará então a fluir, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder os envelopes com a documentação de classificação, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
10.2.9. - Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação a Comissão fará publicar na AMM, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.
10.2.10. - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes com os documentos de classificação das licitantes habilitadas.
10.2.11. - Os envelopes com os documentos de classificação das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias corridos contados da data da inabilitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
10.2.12. - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo os documentos de classificação em poder da Comissão.
10.2.13. - Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

10.3. - Fase de Classificação Técnica.
10.3.1. - Concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "B" "Documentos de Classificação – Proposta Técnica" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
10.3.2. - As propostas técnicas que forem apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
10.3.3. - Serão submetidas a julgamento somente as propostas técnicas das licitantes que não tenham sido consideradas inabilitadas.
10.3.4. - Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas e determinação da valoração das propostas técnicas das licitantes classificadas, tudo sendo registrado em ata.
10.3.5. - Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas técnicas e os envelopes

"Documentos de Classificação - Proposta de Preço", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
10.3.4. - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas técnicas e decidirá sobre a classificação técnica de cada licitante, observando-se os critérios de capacitação e experiência da licitante, a qualidade técnica da proposta e a qualificação da equipe técnica que desenvolverá os serviços.
10.3.5. - Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes habilitadas na fase anterior, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas técnicas, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes de todas as licitantes habilitadas.
10.3.6. - Dispondo-se todas as licitantes a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, após a devolução às licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas dos respectivos envelopes fechados relativos às propostas de preço, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas.
10.3.7. - Tanto a intimação direta e verbal da Comissão como as decorrentes renúncias unânimes ao recurso deverão estar expressamente registradas na ata da reunião, assinada necessariamente por todos os membros da Comissão e por todas as licitantes.
10.3.8. - Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, cujo prazo começará então a fluir, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
10.3.9. - Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação a Comissão fará publicar na AMM, sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal.
10.3.10. - Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas classificadas.
10.3.11. - Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas desclassificadas, poderão ser retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas. Se não retirados, permanecerá em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias corridos contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
10.3.12. - Quando todas as propostas técnicas das licitantes forem consideradas desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas técnicas escoimadas das causas da desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão.

10.4. - Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final.
10.4.1. - Decidida a classificação técnica, serão abertos os envelopes "C" "Documentos de Classificação - Proposta de Preço" das licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, sendo rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
10.4.2. - As propostas de preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste

Edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
10.4.3. - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
10.4.4. - A Comissão poderá exigir das licitantes, a qualquer momento, para apresentação, no prazo de quarenta e oito horas, comprovação de custos, através de composição específica, que comprove estarem os insumos coerentes com os preços de mercado.
10.4.5. - Para os fins desta Concorrência, considerar-se-á preço excessivo aquele superior aos praticados no mercado para serviços desta natureza, e manifestamente inexeqüível aquele que for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
10.4.6. - Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço.
10.4.7. - Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
10.4.8. - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas de preço e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.
10.5.9. - Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes de todas as licitantes cujas propostas técnicas tiverem sido classificadas.
10.4.10. - Dispondo-se todas as licitantes a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tanto a intimação direta e verbal da Comissão como a decorrente renúncia unânime ao recurso deverá estar expressamente registrada na ata da reunião, assinada necessariamente por todos os membros da Comissão e por todas as licitantes.
10.4.11. - Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, o prazo respectivo desde então começará a fluir.
10.4.12. - Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação a Comissão fará publicar na AMM, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.
10.4.13. - Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.
10.4.14. - Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Nota Final, o desempate se fará por sorteio.
10.4.15. - A Comissão convocará todas as licitantes para acompanharem o sorteio em sessão pública.
10.4.16. - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o seu processamento será realizado a despeito das ausências.
10.4.17. - Esse sorteio deverá ser feito por meio da aposição dos nomes das licitantes com propostas empatadas em cédulas que serão colocadas em urna fechada.
10.4.18. - Da urna será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira

classificada. E então serão retiradas as demais cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as propostas então empatadas.
10.4.19. - Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no item 7.1 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.4.20. - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.
10.4.21. - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço, com planilhas que apresentem preço inferior ao da proposta mais bem classificada de acordo com o subitem 10.5.26.
10.4.22. - A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o item 10.4 deste edital.
10.4.23. - A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação do resultado da licitação, mediante e-mail.
10.4.24. - Tendo sido apresentada nova proposta, e está sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.
10.4.25. - Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 10.4.21, 10.4.22 e 10.4.23.
10.4.26. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.22, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 10.4.22 e 10.5.24.
10.4.27. - Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.20, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.
10.4.28. - O disposto no subitem 8.4.21 somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.4.29. - Ocorrendo o empate dos preços, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
10.4.30. - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
10.4.31. - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
10.4.32. - Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar.
10.4.33. - Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário AMM, e já decididos

os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Prefeito Municipal para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10.5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 001 "A")
10.5.1 – Documentação de relativa Habilitação Jurídica:
Habilitação Jurídica:
10.5.1.1 Documento de Identificação dos proprietários e responsáveis pela empresa; (CPF, RG, CNH);
10.5.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.5.1.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.5.1.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
10.5.1.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:
10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
10.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
10.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;
10.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
10.6.6. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
10.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
10.7. Qualificação Econômica e Financeira:
10.7.1. Certidão Negativa de protesto, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor

da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

10.7.2. Certidão da Junta Comercial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias da data da realização da licitação,

10.7.3. Prova de possuir patrimônio líquido de 10% (dez) por cento, conforme dispõe o Art. 31, § 2º e § 3º da Lei nº. 8.666/93; mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultados;

10.7.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive para EPP e ME. (Conforme orientação na Resolução 10/2018 do TCE-MT).

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis os assim apresentados:

a) Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

1) Publicados em Diário Oficial; ou

2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

1) Acompanhados por fotocópia do recibo de entrega de escritura contábil digital, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

1) Acompanhados por fotocópia do recibo de entrega de escritura contábil digital, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

d) Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

e) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

f) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital 2) SPED;

2) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

g) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8- Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

10.8.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

10.8.2.1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO, PARA CIDADE COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 MIL HABITANTES.

10.8.2.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

10.8.2.3. Descrição das características técnicas das obras ou serviços;

10.8.2.4. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

10.8.2.5. Representante legal do contratante;

10.8.2.6. Data de emissão;

10.8.2.7. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT);

10.8.2.8 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

10.8.2.9 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de

Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

10.8.2.10 Arquiteto, engenheiro civil ou engenheiro sanitarista: SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO.

10.8.2.11 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.8.2.12 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.8.2.13 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

10.8.2.14 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, considerando a equipe mínima dimensionada para concluir a obra no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

10.8.2.15 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.8.2.16 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.9. — Outros documentos:

10.9.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e com menos de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 — Lei n° 9.854/99; (Anexo IV).

11 - PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n° 002 “B”)

11.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, contendo o nome da proponente, devendo ser apresentada em papel tamanho A-4, timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Ilustrações desenhos e figuras poderão ser apresentados em outros formatos

(A3, A2, Al, etc).

11.2 — Deverão ser abordados os seguintes aspectos:
a) **- Conhecimento do Problema:**
Objetiva demonstrar que o proponente tem conhecimento dos sistemas em questão e dos serviços que se propõe a executar. Devem ser avaliados as condições operacionais de cada sistema, apresentando dados específicos dos mesmos e indicando possíveis soluções a serem adotadas para melhoria e ampliação de suas unidades.
b) **- Experiência na Operação e Manutenção de Sistemas:**
Objetiva comprovar a experiência da proponente na execução de serviços de características compatíveis com os do objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, em nome da empresa proponente e do profissional indicado para conduzir os trabalhos objeto deste edital, acompanhados de respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), fornecidas pelo CREA.
c) - **Experiência em Planejamento e Projeto de Sistemas de Água e de Esgoto:**
Objetiva comprovar a experiência da proponente na elaboração de planejamento de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente e do profissional indicado para conduzir os serviços objeto deste edital, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CAT), fornecidas pelo CREA.

12 - PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n° 003 “C”)
12.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via devidamente assinada em todas as suas folhas, **pelo representante da empresa e pelo responsável técnico**, com valores expressos em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:
12.2. A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada em **uma via em arquivo eletrônico (PENDRIVE) em formato Excel,** protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão Permanente de Licitação, que será assessora por membro da equipe de engenharia da prefeitura municipal.
12.3. A empresa deverá apresentar, ainda, a **planilha orçamentária truncada em todos os itens** que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, da mesma prevista no item anterior.
12.4. A validade, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados a partir da abertura do envelope de proposta de preços.
12.5. O preço em moeda corrente do país dispostos em planilha de quantitativos e custos unitários e totais;
12.6 A empresa deverá apresentar, ainda, além da planilha orçamentaria, descrita no item 10.3, a planilha de resumo da obra, o Cronograma Físico Financeiro da obra, a planilha de detalhamento do BDI e planilha de composição de preço de todos os itens de **forma analítica**.
12.7 Apresentação do detalhamento do BDI de acordo com o Acórdão TCU 2622/2013.
12.8 O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes;

12.9 Em caso de erro formal ou material nas planilhas de proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação em atenção ao art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, promoverá diligência e abrirá prazo de 48 horas para correção.

13 - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Para efeito de julgamento, adotar-se-á o critério de classificação por 'Técnica e Preço', segundo a Pontuação Final (PF), obtida por cada proponente e calculada conforme a seguinte fórmula:

13.2 A proposta técnica e de preço será avaliada da seguinte forma:

$$f = 0{,}7 * Pt + 0{,}3 * Pp$$

13.2.1 Sendo:

13.2.1.1.Pf a pontuação final da licitante;

13.2.1.2 Pt a pontuação técnica final da proposta;

13.2.1.3 Pp a pontuação de preço da proposta.

13.3 No caso de absoluta igualdade das Pontuação Finais (PF) entre duas ou mais concorrentes, a Comissão Permanente de Licitações definirá o vencedor mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão expressamente convocados.

13.1 Da Homologação e da Adjudicação:

13.1.1 Divulgado o resultado da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

13.1.2 Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

14 - EXAME DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1. - As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, cabendo desclassificação das propostas em frontal desacordo. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à avaliação e ao julgamento das propostas habilitadas, conforme as condições abaixo.

14.2. - A pontuação técnica dar-se-á pela somatória dos pontos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
N1	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior ou igual a 15 mil e menor ou igual a 30 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	5 (cinco)
N2	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 30 mil e menor ou igual a 50 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	15 (quinze)
N3	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 50 mil e menor ou igual a 75 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	25 (vinte e cinco)
N4	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 75 mil e menor ou igual a 100 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	35 (trinta e cinco)
N5	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior que 100 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	45 (quarenta e cinco)

$$PROPOSTA\ TÉCNICA\ (Pt) = 100 * \frac{PONTUAÇÃO\ DA\ PROPOSTA\ DA\ LICITANTE}{MAIOR\ PONTUAÇÃO\ TÉCNICA}$$

14.3 Para definição da população será considerado a população divulgada ou estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na época da prestação de serviço.
14.4 Será desclassificada a proposta técnica que não obtiver nenhuma pontuação.

15 - EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços exclusivamente dos licitantes que tenham atingido as notas mínimas estipuladas para a qualificação técnica, na etapa precedente, conforme descrito no item 11 e 12.
15.1.1 A Pontuação de Preço dar-se-á pela seguinte formula:

$$PROPOSTA\ DE\ PREÇO = 100 * \frac{MENOR\ PROPOSTA\ DE\ PREÇO}{PROPOSTA\ DE\ PREÇO\ DA\ LICITANTE}$$

16 — DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.
16.2 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Superintendente da Prefeitura Municipal De Água Boa-MT.
16.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

17 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas ulteriores modificações, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal De Água Boa-MT.

18 – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

18.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993
18.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
18.7 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
18.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
18.20 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
18.21 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
18.22 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
18.23 o prazo de validade;
18.24 a data da emissão;
18.25 os dados do contrato e do órgão contratante;
18.26 o período de prestação dos serviços;
18.27 o valor a pagar; e
18.28 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
18.29 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
18.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18.31 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18.32 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18.33 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
18.34 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.35 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
18.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
18.36 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
18.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
18.38 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
18.39 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19 - FONTES DE RECURSOS

19.1 - Os serviços objeto deste edital correrão à conta dos recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, segundo a dotação orçamentária Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 003 - DEMAE
Proj./Atividade: 20106
Elemento de Despesa: 3.3.90.35
Código Reduzido: 1031

20 — REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
20.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: SINAPI - 03/2023 - MATO GROSSO.
20.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

21.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 25% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

21.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

21.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

21.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual

originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

21.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

21.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

21.5 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

21.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

21.6.1 São vedadas:

21.6.1.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

21.6.1.2 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

21.6.1.3 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.4 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993. Os casos omissos serão dirimidos pela

Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.10 - Fica eleito o Foro de Água Boa/MT, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Água Boa-MT, 22 de maio de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(INSERIR LOGOMARCA DA EMPRESA LICITANTE)

A N E X O I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
Avenida Planalto, nº 410, Centro, Água Boa-MT.

Ref.: Concorrência Assunto: Credenciamento.

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credencio o Sr._____, portador da carteira de identidade n°_____, para nos representar na licitação em referência, conferindo a este ilimitado poder para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Apresentação:

1.1 Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. Do Objeto:

2.1 Contratação de empresa para serviços de engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres no planejamento, operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos de água boa, com operação e manutenção completa, incluindo controle laboratorial de qualidade, leitura, processamento e controle das contas, bem como as atividades de planejamento e projeto de engenharia de sistema de abastecimento de água com tratamento convencional e de sistema de esgotamento sanitário com tratamento em nível secundário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

2.1.1 Anexo A – Modelo de Proposta de Preço;
2.1.2 Anexo B – Orçamento;
2.1.3 Anexo C – Cronograma físico-financeiro;
2.1.4 Anexo D – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado);
2.1.5 Anexo E – Quadro de Detalhamento da Despesa.

3. Da Justificativa

3.1 A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

3.2.1 A contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres para o planejamento, operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos de Água Boa se justifica pelos seguintes motivos:

3.2.2 Expertise técnica: Uma empresa especializada nesse ramo possui conhecimento especializado e experiência prática na área de engenharia sanitária e saneamento ambiental. Ela trará expertise técnica para lidar com os desafios específicos relacionados ao planejamento, operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3.2.3 Recursos especializados: A contratação de uma empresa traz consigo uma equipe multidisciplinar de profissionais altamente qualificados, como engenheiros ambientais, engenheiros sanitários, técnicos em saneamento, entre outros. Esses especialistas possuem conhecimentos específicos e recursos técnicos necessários para lidar com problemas complexos e tomar decisões embasadas nas melhores práticas do setor.

3.2.4 Atualização tecnológica: As empresas especializadas em engenharia sanitária e saneamento ambiental estão constantemente atualizadas com as últimas tecnologias, metodologias e regulamentações do setor. Elas podem oferecer soluções inovadoras e eficientes, ajudando a melhorar a infraestrutura existente e a implementar novas tecnologias que promovam a sustentabilidade e a preservação ambiental.

3.2.5 Redução de custos e otimização de recursos: A contratação de uma empresa terceirizada para os serviços de engenharia sanitária e saneamento ambiental pode resultar em redução de custos para o município de Água Boa. Isso ocorre porque a empresa é

responsável por fornecer e manter equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, além de otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

3.2.6 Conformidade com regulamentações e normas: Uma empresa especializada estará atualizada com as regulamentações ambientais e normas técnicas aplicáveis ao setor de saneamento. Isso garante que as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, evitando problemas legais e ambientais para o município.

3.2.7 Foco na gestão e qualidade: Ao contratar uma empresa para os serviços de engenharia sanitária e saneamento ambiental, a prefeitura de Água Boa poderá direcionar seus esforços e recursos para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. A empresa contratada será responsável pela gestão eficiente dos sistemas de água e esgotos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

3.2.8 Em suma, a contratação de uma empresa especializada em engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres trará benefícios técnicos, econômicos e operacionais para o município de Água Boa/MT. A expertise técnica, recursos especializados, atualização tecnológica, redução de custos, conformidade regulatória e foco na gestão são aspectos que justificam essa contratação para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de água e esgotos oferecidos à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A contratação de uma empresa para serviços de engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres no planejamento, operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos de Água Boa passa por várias etapas ao longo do ciclo de vida do projeto. A seguir, descreverei cada uma dessas etapas:

i. Identificação das necessidades: A primeira etapa envolve a identificação das necessidades e demandas específicas do município de Água Boa em relação aos sistemas de água e esgotos. Isso pode incluir a análise da capacidade atual dos sistemas, identificação de áreas com deficiências, necessidade de expansão, melhoria da qualidade da água, entre outros aspectos.

ii. Elaboração do termo de referência: Com base nas necessidades identificadas, é elaborado um termo de referência que define as especificações técnicas, requisitos e critérios para a contratação da empresa de engenharia sanitária. Esse documento servirá como base para a seleção da empresa mais adequada para o projeto.

iii. Processo de licitação: O próximo passo é realizar o processo de licitação, seguindo as normas e legislações aplicáveis. Nesse processo, as empresas interessadas em fornecer os serviços de engenharia sanitária e saneamento ambiental apresentam suas propostas técnicas e comerciais.

iv. Avaliação e seleção da empresa: Após o recebimento das propostas, é feita uma análise criteriosa considerando critérios como experiência da empresa, qualificação da equipe técnica, capacidade de execução, prazos, custos, entre outros. Com base nessa avaliação, a empresa mais adequada é selecionada para a contratação.

v. Contratação e planejamento detalhado: Após a seleção da empresa, é realizado o contrato de prestação de serviços. Nessa etapa, são definidos os detalhes do projeto, como cronograma, metas, indicadores de desempenho, responsabilidades das partes envolvidas, e outros aspectos importantes para a execução do trabalho.

vi. Execução do projeto: Com o planejamento detalhado em mãos, a empresa contratada inicia a execução das atividades. Isso envolve o desenvolvimento de estudos, projetos, análises de viabilidade, aquisição de materiais e equipamentos, construção, instalação, testes, operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos.

vii. Acompanhamento e controle: Durante a execução do projeto, é importante realizar um acompanhamento e controle efetivo para garantir o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e a conformidade com as normas e regulamentações vigentes. São realizadas visitas técnicas, auditorias, análises de desempenho e avaliações periódicas.

viii. Encerramento e avaliação: Ao final do projeto, é feita uma avaliação geral para verificar se os objetivos estabelecidos foram alcançados. São analisados indicadores de desempenho, satisfação dos usuários, eficiência dos sistemas implementados, impactos ambientais, entre outros aspectos relevantes. Essa avaliação servirá de base para futuras melhorias e para o planejamento de projetos subsequentes.

b. Durante todo o ciclo de vida da contratação da empresa para serviços de engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres, é fundamental garantir uma comunicação efetiva entre a prefeitura de Água Boa e a empresa contratada. Isso inclui reuniões regulares, relatórios de progresso, troca de informações e feedback contínuo para alinhar expectativas e promover uma colaboração eficiente.

c. Além disso, é importante estabelecer mecanismos de controle de qualidade e fiscalização para assegurar que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos. Isso pode envolver a realização de inspeções, testes de qualidade da água, monitoramento do desempenho dos sistemas, entre outras atividades.

d. Durante a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos, a empresa contratada deve seguir os protocolos estabelecidos, realizar ações de prevenção e correção de problemas, além de garantir a disponibilidade contínua dos serviços. A manutenção preventiva, como a limpeza de reservatórios, desobstrução de redes de esgoto e manutenção de equipamentos, é essencial para minimizar falhas e garantir o funcionamento adequado dos sistemas.

e. Paralelamente, a empresa deve oferecer treinamentos e capacitações aos funcionários da prefeitura de Água Boa, a fim de promover a transferência de conhecimentos e habilidades. Isso permite que a equipe local tenha um melhor entendimento dos sistemas, possa atuar em emergências e seja capaz de realizar atividades de rotina de forma autônoma, reduzindo a dependência contínua da empresa contratada.

f. Por fim, é importante destacar que a contratação de uma empresa especializada em engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres para o planejamento, operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos de Água Boa é um investimento a longo prazo. A melhoria da infraestrutura de saneamento básico trará benefícios significativos para a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do município, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a população.

g. De forma específica serão desenvolvidos os seguintes serviços:

i. Assessorar a Gerência do DEMAE – Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura de Água Boa-MT, nos assuntos técnicos e de planejamento relativos aos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT;

ii. Promover a elaboração de pareceres técnicos bem como prestar orientação em todos os atos de natureza técnica relativos aos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT;

iii. Fazer estudos de natureza técnica e de Planejamento que lhes forem solicitados pela Gerência do DEMAE, relativos aos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT;

iv. Propor modificações de projetos relativos aos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT, por motivos de ordem técnica, administrativa ou econômica;

v. Gerenciar a execução dos planos e programas relativos aos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT, propondo as medidas que se tornarem necessárias;

Organizar e manter atualizado arquivo dos serviços, projetos e planos em execução, executados ou a executar, relativos aos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT;

vi. Desempenhar todas as atribuições técnicas necessárias ao bom andamento dos serviços de saneamento no município de Água Boa-MT;

vii. Elaborar projetos para a ampliação ou melhoria dos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT;

viii. Organizar e manter a mapoteca e o arquivo técnico da Superintendência;

ix. Promover a realização de todos os serviços de assessoria técnica necessários à manutenção dos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT;

x. Promover o levantamento de dados para a atualização e plantas dos sistemas;

xi. Proceder ao gerenciamento de obras e serviços de expansão dos sistemas, tanto sob o regime de empreitada ou por execução direta;

xii. Desempenhar todas as atribuições técnicas e de planejamento relativas aos sistemas e serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT, que lhes sejam cometidas pelo Superintendente.

xiii. SERVIÇO ADMINISTRATIVO:

1. Organizar e manter atualizado arquivo dos serviços e planos em execução, executados ou a executar;
2. Propor e manter procedimentos e rotinas de controle técnico-administrativo;
3. Apoiar campanhas públicas de esclarecimento sobre a utilização adequada dos serviços de saneamento.

xiv. PROCESSAMENTO DE DADOS:

1. Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam racionalizar o processamento mensal de emissão de contas de água e esgoto e respectivos relatórios, o controle por processos eletrônicos da Dívida Ativa, etc;
2. Implantar e manter programas e prestar assessoria técnica para a emissão e o controle de contas de água e esgoto;
3. Implantar e manter programas para cálculos de engenharia, simulações operacionais e desenvolvimento de projetos.

xv. SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO:

1. Estudar e propor critérios de padronização, especificação e controle de materiais e equipamentos;
2. Apoiar a alienação das sobras, sucatas, materiais em desuso, obsoletos ou inservíveis, de acordo com os preceitos estabelecidos pela legislação em vigor;
3. Preparar expedientes técnicos, especificações técnicas e termos de referência para a licitação para a contratação de serviços especializados e a aquisição de materiais e equipamentos;
4. Elaborar mapas comparativos técnicos e de preços com base nas propostas recebidas;
5. Acompanhar a entrega dos equipamentos, materiais ou serviços especializados;
6. Prestar as informações técnicas necessárias aos fornecedores e licitantes que transacionem com a Superintendência;
7. Prestar assessoria técnica no caso de aquisição de materiais e de equipamentos.

xvi. RECEITA E FISCALIZAÇÃO:

1. Programar o controle e efetuar o lançamento dos boletins de leitura de hidrômetros;
2. Promover a emissão de contas e de conhecimento de cobrança das tarifas;
3. Manter rigorosamente atualizadas as baixas de pagamento.

xvii. CADASTRO E LANÇAMENTO

1. Manter rigorosamente em ordem e atualizado o cadastro técnico e comercial de todos os usuários do serviço de água e esgoto;
2. Supervisionar e promover o cadastramento de todos os contribuintes, mantendo sempre atualizado, a fim de permitir a emissão e distribuição das contas de água e esgoto na época certa;
3. Supervisionar e promover o processo de lançamento dos valores das contas, fazendo corrigir ou reformar quando irregularmente executados.

xviii. SERVIÇO DE ÁGUA:

1. Opinar nos projetos para instalações hidráulicas dos prédios e de implantação de loteamento;
2. Supervisionar e promover os trabalhos de manutenção das redes de água;
3. Manter cadastros atualizados dos dados técnicos dos equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos;
4. Orientar e promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações do sistema.

xix. ADUTORAS, REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGAÇÕES E HIDRÔMETROS

1. Opinar nos projetos de instalações hidráulicas de prédios;
2. Supervisionar e promover os trabalhos de manutenção das adutoras e da rede de água;
3. Supervisionar e promover os serviços de localização e correção de vazamentos;
4. Supervisionar e promover os serviços de execução e eliminação de ligações à rede.

xx. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ELEVATÓRIAS

1. Fiscalizar, orientar e apresentar sugestões para modificações ou remodelações da ETA e das elevatórias;
2. Propor e verificar medidas de segurança para proteção dos sistemas de tratamento e recalque;
3. Proceder à inspeção periódica de todas as máquinas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão;
4. Promover a amostragem de água bruta e tratada para os indispensáveis exames bacteriológicos;
5. Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento do processo de tratamento de água;
6. Propor e acompanhar a limpeza e desinfecção das linhas de adução e distribuição, reservatórios e canalizações existentes no sistema;
7. Manter rigoroso controle da qualidade de água destinada à população, registrando-o em boletins especiais;
8. Inspecionar e promover as dosagens de tratamento químico de água, bem como o tipo e a qualidade dos produtos empregados no mesmo;
9. Vistoriar e controlar os exames, análises e pesquisas das águas destinadas ao abastecimento público, desde o seu estado natural, ao seu tratamento e distribuição;

10. Acompanhar as análises e exames bacteriológicos e registrá-los em relatórios próprios;
11. Responder pela qualidade na água tratada em todos os aspectos sanitários;
12. Operar instalações das Elevatórias e da Estação de Tratamento de Água (ETA);
13. Efetuar, no laboratório da ETA, as análises de rotina da qualidade da água;
14. Controlar a aplicação dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e prever estoque mínimo de soluções e reagentes;
15. Efetuar estudos e pesquisas, objetivando aperfeiçoar a qualidade da água tratada bem como das instalações e equipamentos.

xxi. SERVIÇO DE ESGOTO:
1. Supervisionar e promover os trabalhos de manutenção da rede de esgoto;
2. Supervisionar e promover os trabalhos de manutenção da estação de tratamento;
3. Opinar nos projetos de instalações sanitárias dos prédios;
4. Fiscalizar os serviços autorizados nas redes de esgotos;
5. Manter cadastros atualizados dos dados técnicos dos equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos;
6. Orientar a manutenção preventiva dos equipamentos e instalações do sistema;

xxii. REDE DE ESGOTO, INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS:
1. Opinar nos projetos de instalações sanitárias de prédios;
2. Supervisionar e promover os trabalhos de manutenção da rede coletora e dos interceptores e emissários;
3. Inspecionar o lançamento de resíduos líquidos nas redes de esgoto.

xxiii. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) E ELEVATÓRIAS:
1. Fiscalizar, orientar e apresentar sugestões para modificações ou remodelações das elevatórias e da ETE;
2. Propor e verificar medidas de segurança para proteção dos sistemas de recalque e de tratamento;
3. Proceder à inspeção periódica de todas as máquinas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão;
4. Promover a amostragem de esgoto bruto e tratado para os indispensáveis exames bacteriológicos;
5. Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento do processo de tratamento de esgoto;
6. Efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de recalque e tratamento de esgoto bem como das instalações e equipamentos.

xxiv. SERVIÇOS OPERACIONAIS
1. Estes serviços incluirão todas as demais atividades de apoio, definidas pelo DEMAE para a adequada prestação dos serviços de água e esgoto no município de Água Boa-MT, conforme determinação da Gerência do DEMAE e segundo as listas de atribuições e especificações do presente Termo de Referência, e as planilhas de descrição e quantitativos do Anexo B.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. Os serviços a serem contratados não se enquadram em quaisquer das atividades abaixo descritas, cuja execução indireta é vedada:

i. que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

ii. que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

iii. que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

iv. que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

v. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

b. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

i. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

a. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

a. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3468-6400.

b. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

i. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

d. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

e. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

i. Assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias uteis depois do envio com o *link* para assinatura digital ou eletrônica via e-mail pela CONTRATANTE, ou da retirada do instrumento, prorrogáveis, com as devidas justificativas, por igual período;
ii. Emissão da Ordem de Serviço (OS);
iii. Reunião inicial onde será apresentado o modelo de execução e fiscalização do objeto;
iv. Início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis da data de emissão da Ordem de Serviço (OS);
v. A contar da emissão da OS a contratada deverá solicitar, obrigatoriamente, medições a cada 30 (trinta) dias corridos;
vi. Na solicitação de medição a contratada deverá informar quais serviços foram executados e seus respectivos quantitativos, memorial de cálculo dos quantitativos e Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) pela execução devidamente paga;
vii. A execução inferior a 80% (oitenta por cento) do previsto em cronograma físico-financeiro implicará em notificação e aplicação das devidas sanções, salvo motivo de força maior devidamente justificável;
viii. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, quando constatados , após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto Municipal n.º 3.862, de 11 de maio de 2022.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

i. Todos aqueles dispostos no Orçamento, Anexo B.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

a. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

i. A obra será na zona urbana do Município, situada Bairro Jardim Noroeste.
ii. Como o Regime de Execução é o de empreitada por preço global, considera-se significativos erros ou omissões no orçamento apenas valores superiores ao percentual de risco do BDI.

b. A empresa contratada para serviços de engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres no planejamento, operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos de Água Boa deverá prestar uma variedade de serviços essenciais. Alguns dos principais serviços incluem:

i. Planejamento e projetos: A empresa será responsável por realizar estudos e elaborar projetos relacionados aos sistemas de água e esgotos. Isso pode incluir o planejamento de redes de abastecimento de água, sistemas de tratamento de água, redes de coleta e tratamento de esgotos, sistemas de drenagem pluvial, entre outros.
ii. Operação e manutenção dos sistemas: A empresa será responsável pela operação diária dos sistemas de água e esgotos, o que envolve o controle dos processos de tratamento de água, monitoramento da qualidade da água, operação e manutenção de estações de tratamento de água e de esgoto, redes de distribuição e coleta, sistemas de bombeamento, entre outros.
iii. Controle de qualidade da água: A empresa deverá realizar análises periódicas da qualidade da água, seguindo as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores. Isso inclui

amostragem, análises laboratoriais, monitoramento de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, e a implementação de medidas corretivas, caso necessário.

iv. Gestão de resíduos sólidos: Além dos sistemas de água e esgotos, a empresa também pode ser responsável pela gestão de resíduos sólidos relacionados ao saneamento, como resíduos gerados em estações de tratamento de água e esgoto, limpeza de redes e canais, entre outros. Isso inclui a coleta, transporte, tratamento e disposição adequada desses resíduos.

v. Monitoramento ambiental: A empresa contratada pode ser responsável pelo monitoramento ambiental dos sistemas de água e esgotos, com o objetivo de avaliar e mitigar possíveis impactos ambientais causados pelas atividades de saneamento. Isso pode envolver o monitoramento de corpos hídricos, ecossistemas aquáticos, controle de erosão e assoreamento, entre outros.

vi. Educação e conscientização: A empresa contratada pode desempenhar um papel importante na educação e conscientização da população sobre questões relacionadas ao saneamento básico. Isso pode incluir a realização de campanhas educativas, treinamentos para a comunidade, divulgação de boas práticas de uso da água e cuidados com o meio ambiente.

vii. Suporte técnico e consultoria: A empresa deve fornecer suporte técnico e consultoria especializada para a prefeitura de Água Boa em questões relacionadas ao saneamento básico. Isso pode incluir a assessoria na elaboração de políticas públicas, planejamento estratégico, auxílio na captação de recursos financeiros, entre outros.

viii. É importante ressaltar que os serviços específicos podem variar de acordo com as necessidades e demandas do município de Água Boa, bem como com as regulamentações e normas locais. A empresa contratada deve atuar de forma integrada, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços de engenharia sanitária, saneamento ambiental e congêneres. Além disso, ela deve estar preparada para lidar com emergências, como vazamentos, contaminação da água, obstruções nas redes de esgoto, entre outros incidentes que possam afetar a operação dos sistemas.

ix. É importante ressaltar que a empresa contratada deve estar em conformidade com as legislações e regulamentações pertinentes ao saneamento básico, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Ela deve possuir equipes técnicas capacitadas, com profissionais especializados em engenharia sanitária, engenharia ambiental, gestão de recursos hídricos, entre outras áreas relacionadas.

x. No planejamento, a empresa deverá desenvolver estudos para identificar as demandas e necessidades específicas de Água Boa, considerando o crescimento populacional, áreas de expansão urbana, potencial de captação de água, capacidade de tratamento de esgoto, entre outros aspectos. Com base nesses estudos, serão elaborados projetos que contemplem soluções adequadas e sustentáveis para os sistemas de água e esgotos.

xi. Na operação e manutenção dos sistemas, a empresa deverá garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos e das instalações, realizando atividades como a operação de estações de tratamento, manutenção preventiva e corretiva, inspeções de redes e equipamentos, controle de pressão e vazão, entre outros. Também é importante que a empresa esteja preparada para lidar com emergências, como vazamentos, rompimentos de redes, contaminação da água, de forma rápida e eficiente.

xii. Além disso, a empresa deve promover ações de educação ambiental e conscientização da população, visando o uso racional da água, a correta destinação dos resíduos sólidos e a preservação dos recursos naturais. Isso inclui a realização de campanhas de conscientização, programas de educação ambiental em escolas e comunidades, entre outras iniciativas.

xiii. Por fim, a empresa contratada deve fornecer relatórios periódicos, indicadores de desempenho e avaliações dos serviços prestados, permitindo que a prefeitura de Água Boa acompanhe e avalie a qualidade e eficiência dos sistemas de água e esgotos, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas para melhorias contínuas.

xiv. Em resumo, a empresa contratada deve prestar uma ampla gama de serviços, desde o planejamento e projetos até a operação, manutenção e educação ambiental, garantindo a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos sistemas de água e esgotos de Água Boa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

f. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

i. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

ii. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

iv. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Água Boa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

iii. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

iv. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

v. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

k. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

l. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

m. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

i. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Resolução de Consulta n.º 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

f. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

i. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

m. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

n. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

s. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

u. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

v. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

w. Assegurar à CONTRATANTE:

i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

x. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

y. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

z. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

aa. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

bb. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

cc. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

dd. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

ee. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

ff. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

gg. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

hh. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

ii. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

jj. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

kk. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

ll. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

mm. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

nn. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

oo. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

i. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

ii. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

iii. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

pp. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

i. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

ii. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

qq. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

iii. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

rr. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

ss. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

tt. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

uu. No caso de execução de obras:

i. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue

o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

ii. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

iii. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

vv. Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo:

i. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

ii. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

ww. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Municipal n.º 3.862, de 11 de maio de 2022.

xx. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. É permitida a subcontratação parcial do objeto - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

b. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

c. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

d. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 25% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

i. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

ii. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

iii. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

iv. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

v. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

vi. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

vii. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

viii. São vedadas:

1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo(a) engenheira sanitarista, Sra. AUREA SOARES DE CAMPOS, e na sua ausência será substituído(a) pelo(a) engenheiro sanitarista e ambiental, Sr. RODRIGO REBELATTO SILVA.

b. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar

à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

c. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

d. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

f. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

g. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

h. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

i. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

j. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

k. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

l. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

m. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

n. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

i. Devem ser realizadas visitas semanais, não inferior a uma visita por semana;

ii. Deve ser produzido relatório semanal anexado ao processo contendo andamento, cumprimento do cronograma e demais especificidades.

o. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

a. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

i. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

b. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

i. não produziu os resultados acordados;

ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a. A emissão da Nota Fiscal em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

i. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

ii. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

iii. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

b. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

i. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

ii. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

c. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

i. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

ii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

iii. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

d. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

i. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

ii. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

iii. O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.

iv. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

f. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

a. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

b. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

d. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

i. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

1. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

e. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;
ii. a data da emissão;
iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
iv. o período de prestação dos serviços;
v. o valor a pagar; e

vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

h. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

i. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

j. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

k. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

m. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

i. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

n. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

o. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

p. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. REAJUSTE

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

i. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: SINAPI - 03/2023 - MATO GROSSO.

b. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

e. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

f. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

a. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

i. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

ii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

b. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ii. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
iii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
iv. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

d. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica do Município, com correção monetária.

e. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

f. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

g. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

h. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

i. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

j. Será considerada extinta a garantia:

i. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
ii. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

k. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

l. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

c. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

d. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

e. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
CORRESPONDÊNCIA
0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

f. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

MULTA = 2% X VALOR CONTRATO X (1 – VMA/VPCA)

i. Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

g. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 87 ao 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

h. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

j. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

k. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

l. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

m. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

n. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

o. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

b. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

c. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

i. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

ii. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO, PARA CIDADE COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 MIL HABITANTES.

iii. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
 2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 3. Representante legal do contratante;
 4. Data de emissão;
 5. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT);

iv. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

v. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 1. Arquiteto, engenheiro civil ou engenheiro sanitarista: SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO.

vi. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

vii. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

viii. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

ix. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, considerando a equipe mínima dimensionada para concluir a obra no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

x. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

d. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global.

e. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

f. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. JULGAMENTO DA PROPOSTA

a. A proposta técnica e de preço será avaliada da seguinte forma:

$$Pf = 0{,}7 * Pt + 0{,}3 * Pp$$

i. Sendo:

1. Pf a pontuação final da licitante;
2. Pt a pontuação técnica final da proposta;
3. Pp a pontuação de preço da proposta.

ii. A pontuação técnica dar-se-á pela somatória dos pontos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
N1	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior ou igual a 15 mil e menor ou igual a 30 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	5 (cinco)
N2	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 30 mil e menor ou igual a 50 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	15 (quinze)
N3	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 50 mil e menor ou igual a 75 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	25 (vinte e cinco)
N4	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 75 mil e menor ou igual a 100 mil habitantes e Certidão	35 (trinta e cinco)

	de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	
N5	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior que 100 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência	45 (quarenta e cinco)

$$PROPOSTA\ TÉCNICA\ (Pt) = 100 * \frac{PONTUAÇÃO\ DA\ PROPOSTA\ DA\ LICITANTE}{MAIOR\ PONTUAÇÃO\ TÉCNICA}$$

iii. Para definição da população será considerado a população divulgada ou estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na época da prestação de serviço.
iv. Será desclassificada a proposta técnica que não obtiver nenhuma pontuação.
v. A Pontuação de Preço dar-se-á pela seguinte formula:

$$PROPOSTA\ DE\ PREÇO = 100 * \frac{MENOR\ PROPOSTA\ DE\ PREÇO}{PROPOSTA\ DE\ PREÇO\ DA\ LICITANTE}$$

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 003 - DEMAE
Proj./Atividade: 20106
Elemento de Despesa: 3.3.90.35
Código Reduzido: 1031

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

· Anexo A – Modelo de Proposta de Preço;
· Anexo B – Orçamento;
· Anexo C – Cronograma físico-financeiro;
· Anexo D – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado);
· Anexo E – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Água Boa, 9 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
MARCELO ALVES PEREIRA
Diretor de Desenvolvimento de Projeto

Referência: Processo de Compra n.º 909/2023
Interessado(a): Marcelo Alves Pereira
Assunto: Aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Nestes autos do Processo em tela, o engenheiro Marcelo Alves Pereira, requer aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico para o objeto supracitado.

1 Relatório

Custo estimado total da contratação é de 344.420,67 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme orçamento elaborado e de responsabilidade engenheiro civil, Sr. MARCELO ALVES PEREIRA.

2 Fundamentação

Conforme item 2 do Termo de Referência/Projeto Básico.

3 Decisão

Consequentemente, suporto minha linha decisória nos autos, no princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e na percepção do juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, além da não existência de óbice legal.

Considerando também a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Considerando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso

Dou, portanto, por APROVADO o Termo de Referência/Projeto Básico elaborado. Ademais, DETERMINO o encaminhamento ao Setor de Licitações.

Cumpra-se.

Água Boa, 9 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
FABRICIO MENDONÇA PEDROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social	
CREA/CAU:	CNPJ:

1.1 - ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e n.º			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail			

2 - TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:	
Formação:	CPF:
Nome:	
Formação:	CPF:

3 - QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:		CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Nome:		
Formação:		CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

PROPOSTA DE PREÇO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**TOTAL**
3967239	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO	UN	1	R$ 344.420,67

(apresentar junto com as planilhas)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS DE ÁGUA BOA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPLETA, INCLUINDO CONTROLE LABORATORIAL DE QUALIDADE, LEITURA, PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS CONTAS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM TRATAMENTO CONVENCIONAL E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO EM NÍVEL SECUNDÁRIO.

PROPOSTA TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PONTOS
N1	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior ou igual a 15 mil e menor ou igual a 30 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência		
N2	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 30 mil e menor ou igual a 50 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência		
N3	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 50 mil e menor ou igual a 75 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência		
N4	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior 75 mil e menor ou igual a 100 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência		
N5	Atestado de Capacidade Técnica de cidade com população maior que 100 mil habitantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme item 22 do Termo de Referência		
		TOTAL	

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme o Cronograma Físico-financeiro em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação desta proposta.

Declara, por oportuno, que incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços.

Ademais, que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por fim, declara que para qualquer divergência entre esse documento e o edital da licitação em tela, prevalecerá sempre os dispostos neste último.

CIDADE - UF, XX de XXXXX de 2023.

NOME COMPLETO
Representante de Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES (apresentar no credenciamento)

A empresa _____, CNPJ_____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado _____, CPF_____:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal n°. 123/2006.
- () Solicitamos que à empresa _____, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação na Concorrência n°. 003/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;
- () NÃO solicitamos que à empresa _____, quando da sua participação na Concorrência n°. 003/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES (apresentar dentro do envelope de habilitação)

A empresa _____, CNPJ_____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado _____, CPF_____:

- **DECLARA** expressamente que:
 a) Recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em atendimento ao Art. 30, inciso III da Lei n°. 8.666/93.
 b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
 e) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 f) Declara também para devidos fins de participação nesta Licitação, instaurada pelo Município de AGUA BOA-MT, autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.
 g) Declaração de Contratação Futura: Declara ainda que caso seja vencedor do certame, o Sr. (a). _____, integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços com responsabilidade técnica, do objeto licitado neste certame.

_____, _____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES NO PLANEJAMENTO, PROJETO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DO OUTRO A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Planalto, 410 Centro, Água Boa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90; neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal Sr**. Mariano Kolankiewicz Filho**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º __.___.___/____-__, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº. 083/2023 e no Edital de Concorrência nº. 003/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTOS

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, Saneamento Ambiental e Congêneres no Planejamento, Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e de Esgotos de Água Boa-MT, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo II

1.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com a legislação e normas brasileiras regulamentadoras sobre os assuntos envolvidos.

1.3. A CONTRATADA será responsável tecnicamente pelos resultados dos seus serviços, independentemente da fiscalização da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

1.4. A prestação de serviços deverá ter como sede de atuação a cidade de Água Boa e abranger todas as atividades definidas na Lista de Atribuições definidas pela Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e nas Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZOS

2.1 Os serviços poderão ser prestados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura e publicação do contrato.

2.2 - À licitante vencedora será concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

2.3 - Poderá a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item 4.2 do edital.

2.4 - É facultado à Prefeitura Municipal De Água Boa-MT, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.5 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total

da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

3.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.7. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

3.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

3.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.13. o prazo de validade;

3.14. a data da emissão;

3.15. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.16. o período de prestação dos serviços;

3.17. o valor a pagar; e

3.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.22. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.23. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.25. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.27. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

3.29. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato são oriundos da própria PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

4.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT:

Unidade Orçamentária: DEMAE
Proj./Atividade:
Elemento de Despesa:
Código Reduzido:

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas ulteriores modificações, reconhecidos os direitos da administração pública e desde que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT efetue o prévio acerto final de suas obrigações. Neste caso, também deverão ser sanadas eventuais pendências que existirem por parte da CONTRATADA na prestação de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo(a) engenheira sanitarista, Sra. AUREA SOARES DE CAMPOS, e na sua ausência será substituído(a) pelo(a) engenheiro sanitarista e ambiental, Sr. RODRIGO REBELATTO SILVA.

6.2 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

6.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

i. Devem ser realizadas visitas semanais, não inferior a uma visita por semana;

ii. Deve ser produzido relatório semanal anexado ao processo contendo andamento, cumprimento do cronograma e demais especificidades.

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2**.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
e) Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Água Boa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
7.7. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
f) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
g) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
h) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
a. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
c. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
e. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos

termos da Resolução de Consulta n.º 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

f. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

h. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

n. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

o. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

q. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

t. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
v. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
w. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
x. Assegurar à CONTRATANTE:
y. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
z. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
aa. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
bb. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
cc. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
dd. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
ee. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
ff. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
gg. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
hh. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
ii. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
jj. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

kk. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
ll. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
mm. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
nn. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
oo. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
pp. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
qq. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
rr. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
ss. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
tt. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
uu. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
vv. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
ww. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

xx. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

yy. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

zz. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

iii. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

aaa. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

bbb. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

ccc. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

ddd. No caso de execução de obras:

i. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

ii. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

iii. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

eee. Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo:

i. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

ii. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

fff. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão

ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Municipal n.º 3.862, de 11 de maio de 2022.

ggg. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 25% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

9.5 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

9.6 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

9.7 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.8 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.9 a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9.10 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

9.11 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas
9.12 São vedadas:
9.13 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
9.14 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
9.15 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA — SERVIÇOS ADICIONAIS
10.1. Eventuais serviços adicionais, conexos ao objeto contratual e demandados no cumprimento deste, mas que não estejam incluídos no escopo deste Contrato, poderão ser prestados pela CONTRATADA, a critério e com anuência expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, mediante ordens de serviços específicas emitidas pela fiscalização, nas quais serão discriminados os preços unitários aceitos e as condições da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXAS E IMPOSTOS
11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de encargos sociais, benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos) que reflita comprovadamente nos preços e incidências ora contratados facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
12.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: SINAPI - 03/2023 - MATO GROSSO.
12.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa, MT para o deslinde de qualquer eventual pendência emergente deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Água Boa/MT,de..... de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

Nome da Contratada
Nome do Diretor/Sócio ou Procurador

TESTEMUNHAS